



Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Concorrência n 001/2026

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

OBJETO:

Necessidade de contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma e ampliação do Centro de Eventos de Nossa Senhora das Graças, contemplando o salão, área de serviços, cozinha, bar, circulação lavabo, depósito, bwc pne masculino, bwc pne feminino, hall, sanitários masculinos, sanitários femininos, pavilhão e central de gás e demias itens e especificações constantes em projeto.

I. LOCALIZAÇÃO DA OBRA/SERVIÇO

A necessidade de contratação de empresa de engenharia para o objeto em questão, refere-se a execução de obra de reforma e ampliação do Centro de Eventos de Nossa Senhora das Graças, localizada na seguinte área de intervenção:

**Figura 1 - Localizado no PROLONGAMENTO DA RUA OTAVIO MARQUETTI
– SN – Nossa Senhora das Graças/PR**



II. A DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA DA ÁREA ONDE SERÁ CONSTRUÍDA A OBRA

Será disponibilizado na Pasta técnica o Memorial Descritivo, evidenciando as características locais onde se dará a implantação da obra.

No interior do Memorial Descritivo, serão incluídos registros fotográficos relacionados à execução de obra de reforma e ampliação do Centro de Eventos de Nossa Senhora das Graças.

Vale ressaltar que as imagens podem conter descrições das ruas que, por ventura, apresentem nomes diferentes dos utilizados em plataformas online como o Google Maps ou que sejam conhecidos de forma distinta pela comunidade local.

Essa variação ocorre devido às particularidades regionais e à nomenclatura local, que pode divergir das convenções adotadas em sistemas digitais.

III. NATUREZA E FINALIDADE DA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA

Trata-se de obra de engenharia que tem como objetivo a execução da reforma e ampliação do Centro de Eventos de Nossa Senhora das Graças, compreendendo intervenções no salão principal, área de serviços, cozinha, bar, circulação, lavabo, depósito, BWC PNE masculino, BWC PNE feminino, hall, sanitários masculinos e femininos, pavilhão, central de gás, bem como demais itens e especificações constantes em projeto técnico.

A intervenção será realizada por meio de um conjunto coordenado de ações técnicas destinadas à recuperação, readequação e ampliação da edificação existente, incluindo a recomposição das instalações elétricas (considerando o furto da fiação), regularização das instalações hidrossanitárias, substituição de vidros e esquadrias danificadas, recuperação de acabamentos e adequação dos

ambientes às normas de acessibilidade e segurança vigentes.

O projeto de reforma e ampliação proporcionará à população do Município a reativação de um espaço público essencial para a realização de eventos institucionais, culturais, sociais e comunitários, assegurando melhores condições de uso, funcionalidade, segurança e conforto. Busca-se, assim, atender ao interesse público, promovendo a valorização do patrimônio municipal e garantindo infraestrutura adequada para atendimento das demandas da comunidade.

A execução da obra será rigorosamente orientada e conduzida com base nos Projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos aprovados, observando-se as normas técnicas aplicáveis e as diretrizes estabelecidas pela Administração Pública, a fim de assegurar qualidade, segurança e eficiência em todas as etapas da execução.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma e ampliação do Centro de Eventos de Nossa Senhora das Graças, contemplando o salão principal, área de serviços, cozinha, bar, circulação, lavabo, depósito, BWC PNE masculino, BWC PNE feminino, hall, sanitários masculinos e femininos, pavilhão, central de gás, além dos demais itens e especificações constantes em projeto técnico.

O prédio atualmente encontra-se em estado de deterioração, em razão da ausência de uso contínuo, falta de manutenção e atos de vandalismo. Entre os principais problemas constatados, destaca-se o furto da fiação elétrica da edificação, o que compromete totalmente o funcionamento das instalações elétricas e inviabiliza a utilização segura do espaço.

Verificam-se ainda problemas nas instalações hidrossanitárias, com comprometimento no funcionamento de sanitários, rede de água e esgoto, além de desgaste significativo em revestimentos, acabamentos e demais componentes internos. Também foram constatados vidros quebrados e esquadrias danificadas, bem como deterioração de portas, pisos, pintura e demais elementos construtivos.

As condições atuais do imóvel impedem sua adequada utilização pela população, não oferecendo segurança, funcionalidade e conforto mínimos para realização de eventos públicos, atividades comunitárias e ações institucionais. Ademais, há necessidade de adequações para atendimento às normas de

acessibilidade, com implantação/regularização de sanitários adaptados (BWC PNE masculino e feminino) e reorganização dos ambientes para melhor fluxo e funcionalidade.

A reforma e ampliação propostas têm como objetivo:

- Restabelecer as condições adequadas de uso do espaço público;
- Reimplantar integralmente as instalações elétricas furçadas;
- Regularizar e adequar as instalações hidrossanitárias;
- Recuperar acabamentos, esquadrias, vidros e demais componentes deteriorados;
- Adequar os ambientes às normas de acessibilidade e segurança;
- Melhorar a funcionalidade e ampliar a capacidade do Centro de Eventos;
- Preservar e valorizar o patrimônio público municipal.

O Centro de Eventos é equipamento público essencial para o desenvolvimento de atividades sociais, culturais, educacionais e comunitárias do Município, sendo sua recuperação medida necessária para restabelecer o atendimento às demandas da população. Diante do exposto, justifica-se a necessidade da contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e ampliação, conforme projeto técnico, garantindo a adequada execução dos serviços e a plena reativação do espaço público.

2.DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 .)

O Plano de Trabalho Anual - PTA é um instrumento gerencial que permite especificar o detalhamento das ações em termos de serviços, responsáveis, prazos, tarefas, insumos e custos necessários para a entrega das metas físicas anuais, compondo os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual (LOA). É um instrumento de planejamento tático/operacional que contribui para que o Orçamento Público cumpra com sua finalidade de planejamento de curto prazo, contribuindo ainda para que as decisões de alocação de dotações orçamentárias sejam orientadas para atingir objetivos previamente estabelecidos (objetivo da ação, do programa e objetivos estratégicos de governo).

Dito isso, ressalta-se que a referida contratação está em consonância com a Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 1059/2023, através da dotação informada em

parecer contábil, a ser anexado no processo pelo setor de contabilidade do município.

Quanto ao Plano Anual de Contratação (PCA), a obra em questão está devidamente contemplada e inserida dentro das previsões estabelecidas para o período em análise. No âmbito deste plano, a execução de obra de reforma e ampliação do Centro de Eventos de Nossa Senhora das Graças está claramente definida, com as ações previstas para sua contratação e execução seguindo as diretrizes estabelecidas pela Administração Pública.

O PCA estabelece, de forma detalhada, as etapas e os prazos para a realização dos processos licitatórios, a contratação dos responsáveis pela execução da obra, bem como o acompanhamento das atividades relacionadas. Além disso, contempla os recursos financeiros necessários para a implementação da obra, assegurando que os investimentos necessários estejam devidamente alocados e programados ao longo do período.

A inclusão desta obra no Plano Anual de Contratação demonstra o compromisso da Administração com a melhoria contínua da infraestrutura pública e a implementação de soluções que atendam de maneira eficiente às necessidades da população, garantindo que todos os trâmites administrativos e contratuais sejam realizados conforme a legislação vigente e com total transparência.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.)

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

A Concorrência terá por fundamento legal o regramento disposto no art.2º, inciso VI da Lei.º 14.133/2021;

Para a presente contratação foram elaborados os projetos com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

3.1 Requisitos técnicos da contratação

- a)** Definição do local de execução dos serviços, a saber: endereço indicado no Objeto deste documento;
- b)** Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;
- c)** Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;
- d)** Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra;
- e)** Empresa de engenharia para execução de obra, conforme quantitativos previstos nos projetos;
- f)** Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;
- g)** Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-profissional;
- h)** Apresentação, por parte da contratada, de Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;
- i)** Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;

- j) Cumprimento, por parte da contratada, de Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte dos resíduos segundo sua classe.
- k) A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no Projeto Básico/Edital de Concorrência.
- l) Atender a todos documentos de habilitação solicitados via edital, no qual será utilizado no presente processo.

Além disso, A obra deverá ser executada por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade que serão exigidos no projeto básico, memorial descritivo e projetos. Sendo recomendado atentar para:

Qualidade dos Materiais

Garantir que todos os materiais atendam às normas técnicas e possuam certificação de qualidade.

Durabilidade e Sustentabilidade

Selecionar materiais e tecnologias que garantam resistência e baixa necessidade de manutenção, além de promover soluções sustentáveis.

Cumprimento de Prazos

Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma da obra, com recursos bem planejados e organização eficiente.

Segurança no Trabalho

Seguir todas as normas de segurança, capacitar a equipe e garantir a integridade dos trabalhadores durante a execução da obra.

Controle de Qualidade

Realizar inspeções periódicas e garantir que todas as etapas estejam de acordo com os projetos aprovados, registrando e corrigindo qualquer desvio.

Conformidade Legal

Atender a todas as normas e regulamentações legais, incluindo licenças ambientais e de segurança.

Impacto Social e Ambiental

Minimizar impactos ambientais durante a obra e manter a comunidade informada sobre o progresso e benefícios da ampliação.

Controle Orçamentário

Manter o controle dos custos, evitando desperdícios e garantindo a execução dentro do orçamento estabelecido.

O objeto a ser contratado terá escopo definido em projeto executivo e nos documentos que compõem esse presente processo e pasta técnica (em anexo nos autos), com prazo de execução previsto em cronograma físico-financeiro.

No projeto executivo deverão estar apresentados os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, assegurando a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, possibilitando a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, com respeito ao previsto no Art. 45 da Lei 14.133/21:

Art. 45. As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente,

favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

As definições das cláusulas e condições contratuais para a execução da obra serão detalhadamente estabelecidas no Termo Referencial (TR)/Projeto Básico (PB)/ Edital de Concorrência, sendo que o mesmo servirá como base para o contrato entre a administração pública e a empresa contratada, definindo critérios de qualidade, prazos, responsabilidades e outras cláusulas que garantam a execução adequada e eficiente da obra.

3.2 Requisitos de sustentabilidade

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

3.3 Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
- c) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- d) Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- e) Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
- f) Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- g) Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho
- h) Lei Municipal nº724/2014 que institui a política municipal de resíduos sólidos de Nossa Senhora das Graças Paraná e dá outras providências.

Caso haja qualquer divergência entre este requisitos e o edital do Paraná Cidade bem como a pasta técnica (com os projetos de engenharia), prevalecerá o último.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A demanda prevista será resultado do programa de necessidades estabelecido, após terem sido levantamentos os serviços detalhados e as quantidades dos mesmos, através da elaboração dos projetos técnicos, somados aos memoriais descritivos e/ou memorial de especificações de serviços, elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Levantamento de Mercado para Contratação de Empresa Especializada na execução de obra de reforma e ampliação do Centro de Eventos de Nossa Senhora das Graças.

O presente levantamento de mercado tem como objetivo analisar as melhores alternativas para a execução de obra de reforma e ampliação do Centro de Eventos de Nossa Senhora das Graças. A análise abrange diferentes soluções, levando em consideração as necessidades da administração municipal, os requisitos do projeto e as condições legais e financeiras associadas.

5.1 Análise de Possíveis Soluções para a Execução da Obra

A partir do levantamento, foram identificadas as seguintes soluções possíveis para a contratação da empresa responsável pela execução da obra:

Execução Direta pela Administração Pública

Uma das opções seria a execução direta da obra pela própria administração municipal, por meio de recursos humanos e materiais próprios. Contudo, esta solução foi descartada devido à complexidade do projeto, que exige habilidades técnicas especializadas, além de uma infraestrutura adequada para gerenciar todas as fases do projeto, desde a execução até a fiscalização. Além disso, a administração não possui os recursos ou a capacitação necessária para realizar a obra de forma eficiente e dentro dos prazos estabelecidos.

Consórcio Público

Outra possibilidade seria a formação de um consórcio público, onde a execução da obra seria realizada por meio de um grupo de municípios. Embora essa solução pudesse trazer benefícios em termos de compartilhamento de custos, ela não se adequa à urgência do projeto e à especificidade da obra em questão, podendo causar atrasos na contratação e execução devido à complexidade burocrática envolvida na formação de um consórcio e na articulação entre diferentes entidades públicas.

Contratação de Empresa Especializada via Empreitada por Preço Global

A opção mais viável, diante do levantamento realizado, é a **contratação de uma empresa especializada para a execução de obra de reforma e ampliação do Centro de Eventos de Nossa Senhora das Graças, por meio de empreitada por preço global. Esta modalidade consiste em um contrato firmado com uma empresa que assumirá a responsabilidade pela execução de todas as etapas da obra, com um preço fixo previamente acordado. O preço global inclui todos os custos de materiais, mão de obra, transporte e outros custos associados, além de garantir a entrega do projeto no prazo e com a qualidade exigida.

Vantagens da Contratação por Empreitada por Preço Global

A escolha pela empreitada por preço global apresenta diversas vantagens para a administração municipal, que garantem a eficiência e a eficácia do projeto, além de alinhamento com as necessidades de execução da obra:

Redução de Riscos e Custos: Com a empreitada por preço global, a empresa

contratada assume o controle de gerenciamento da obra, o que significa que o município apenas realiza o acompanhamento da obra, verificando se a mesma está dentro dos padrões esperados de qualidade e se está atendendo as especificações previstas no projeto executivo. Assim, a administração poderá focar mais nas atividades precípua da administração, deixando a execução da obra a cargo da empresa contratada.

Garantia de Prazos Definidos: A empreitada por preço global estabelece prazos claros para a execução da obra. A empresa contratada deve cumprir esses prazos sob pena de sanções, o que proporciona mais previsibilidade ao projeto e garante a conclusão dentro do cronograma estabelecido.

Responsabilidade Técnica e Qualidade: A empresa especializada contratada será responsável por todas as fases da obra, desde o planejamento até a entrega final, garantindo que os padrões técnicos e de qualidade sejam seguidos rigorosamente, conforme as especificações do projeto.

Simplicidade e Agilidade na Execução: Com um contrato de preço global, o processo de execução da obra é mais ágil, já que o valor total da obra é acordado previamente e a empresa contratada gerencia todos os recursos necessários para a execução. Isso reduz a burocracia e aumenta a eficiência no andamento da obra.

Conclusão: A Melhor Solução para a Administração Municipal

Após a análise detalhada das alternativas, a melhor solução encontrada para a execução de obra de reforma e ampliação do Centro de Eventos de Nossa Senhora das Graças é a contratação de uma empresa especializada por meio de empreitada por preço global. Esta solução não só atende às necessidades técnicas e operacionais da obra, como também está alinhada com os requisitos legais e orçamentários, incluindo a conformidade com as condições editalícias do Paraná Cidade

A contratação por empreitada por preço global oferece maior controle sobre o orçamento, a qualidade do trabalho, o cumprimento dos prazos e a gestão de riscos, sendo a alternativa mais eficiente e segura para a administração municipal.

5.2 Da modalidade de licitação “CONCORRÊNCIA”

A escolha da modalidade “Concorrência” para a contratação de serviços ou execução de obras é plenamente justificada, pois oferece uma série de vantagens que atendem aos princípios da administração pública, tais como a transparência, a ampla competição e a legalidade. Essa modalidade se destaca especialmente pela sua capacidade de garantir a participação de qualquer interessado que atenda aos requisitos previstos no edital, possibilitando que empresas com a devida qualificação técnica e financeira disputem em igualdade de condições. Ao adotar a concorrência, a administração pública assegura que a seleção da empresa responsável pela execução do objeto contratual seja realizada de maneira justa, clara e com total publicidade, permitindo que o processo seja acompanhado pela sociedade e demais órgãos de controle.

Além disso, a concorrência possibilita uma verificação antecipada da qualificação das empresas participantes. Isso é feito por meio da exigência de documentos que comprovem que os licitantes atendem aos requisitos de capacidade técnica, regularidade fiscal e adequação financeira para a execução do contrato, conforme estabelecido no edital. Dessa forma, a administração pode garantir que apenas empresas que realmente possuem as condições necessárias para cumprir o contrato de forma eficaz e dentro dos padrões exigidos sejam habilitadas para participar da disputa.

De acordo com a ****Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021****, a concorrência é definida como a modalidade de licitação adequada para a contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia, permitindo que todos os interessados possam apresentar suas propostas, desde que atendam aos requisitos de qualificação definidos pelo edital. Essa abordagem assegura um processo competitivo e transparente, que resulta na escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública, seja em termos de preço, qualidade ou prazo de execução.

A nova legislação de licitações estabelece que, tanto a concorrência quanto o pregão, seguem o mesmo rito procedimental, que é composto por diversas fases: preparatória, de divulgação do edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação.

Esse rito permite uma condução organizada e transparente do processo, com etapas bem definidas que garantem a participação ampla, a análise rigorosa das propostas e a devida fiscalização dos atos administrativos.

Portanto, ao optar pela modalidade de concorrência, a administração pública está adotando a solução mais adequada para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, respeitando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A concorrência garante que o processo licitatório seja conduzido de forma transparente e competitiva, atendendo aos requisitos legais e oferecendo segurança jurídica tanto para a administração quanto para os licitantes.

Assim, para qualquer contratação que envolva bens, serviços ou obras de maior porte ou complexidade, a modalidade de concorrência se mostra a mais indicada, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma responsável e eficaz.

5.3 Da complexidade técnica “ OBRA COMUM DE ENGENHARIA”

O objeto desta Concorrência, é a **execução de obra de reforma e ampliação do Centro de Eventos de Nossa Senhora das Graças**, no qual tem a natureza de obras de engenharia e se enquadram em **obras comuns de engenharia** conforme alínea “a” do inciso XXI, do artigo 6º da Lei 14.133/2021.

Levando-se em conta os aspectos construtivos dos Projetos de engenharia vislumbra-se sua caracterização como Obra Comum de Engenharia visto que:

- I.** Os serviços a serem executados apresentam baixo grau de complexidade técnica
- II.** São executados corriqueiramente pela administração;
- III.** Os métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para a sua feitura são frequentemente empregados;
- IV.** Os padrões de desempenho e qualidade são aferidos através de especificações técnicas usuais;
- V.** Existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame licitatório.

5.4 Do critério de julgamento “MENOR PREÇO”

Nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, a concorrência enquanto modalidade de Concorrência Eletrônica para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, poderá ter como critério de julgamento os seguintes:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de **menor preço**.

A escolha do tipo “Menor Preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquela de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

5.5 Do Regime “EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL”

Entre os regimes passíveis de serem adotados, há o da empreitada por preço global, que é “quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total”, e a empreitada por preço unitário,

A empreitada por preço global deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem executados; enquanto que a empreitada por preço unitário deve ser preferida para objetos que, por sua natureza, não permitam a precisa indicação dos quantitativos orçamentários.

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

VANTAGENS	DESVANTAGENS	INDICADA PARA:
<p>Simplicidade nas medições (medições por etapa concluída);</p> <ul style="list-style-type: none"> · Menor custo para a Administração Pública na fiscalização da obra; · Valor final do contrato é, em princípio, fixo; · Restringe os pleitos do construtor e a assinatura de aditivos; · Dificulta o jogo de planilha; e · Incentiva o cumprimento de prazo, pois o contratado só recebe quando conclui uma etapa. 	<ul style="list-style-type: none"> · Como o construtor assume os riscos associados aos quantitativos de serviços, o valor global da proposta tende a ser superior, se comparado com o regime de preços unitários; · Tendência de haver maior percentual de riscos e imprevistos no BDI do construtor; e · A licitação e contratação exigem projeto básico com elevado grau de detalhamento dos serviços 	<ul style="list-style-type: none"> · Contratação de estudos e projetos; · Elaboração de pareceres e laudos técnicos; · Obras e serviços executados "acima da terra" que apresentam boa precisão na estimativa de quantitativos, a exemplo de: <ul style="list-style-type: none"> - Construção de edificações; e - Linhas de Transmissão.

Observa-se, portanto, que o fracionamento do objeto não se mostra viável na presente contratação, em virtude das suas características e suas obrigatórias interações, que impossibilitariam a atribuição, a diferentes contratadas, eventual responsabilidade por danos ou por defeito de execução.

Ademais, mostrar-se-ia antieconômico e por demais elevado o custo de mobilização de diferentes empresas para executar parcelas individuais e distintas dos serviços que se pretende contratar, fosse essa a escolha da Administração.

Além das razões acima enumeradas, a contratação por preço global ensejará o planejamento e a racionalização do trabalho, a melhor gestão dos contratos, o adequado cumprimento de prazos e padrões de qualidade, além da atribuição de

responsabilidade pelos serviços executados.

Assim, considerando que o objeto da contratação se trata de execução de obra, se enquadrando como “obra comum de engenharia”, considerando ainda que para esse objeto é possível definir com precisão os quantitativos dos serviços a serem executados, adotou-se a contratação de execução da obra por regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

Trata-se de contrato de empreitada, no qual a CONTRATADA se obriga a realizar a obra descrita no Projeto Básico e Projeto Executivo e seus anexos, pessoalmente ou por intermédio de terceiros, mediante remuneração. O gerenciamento dos trabalhos cabe ao próprio empreiteiro, sem vínculo de subordinação com a CONTRATANTE.

Nos instrumentos que compõe esta contratação constaram, a previsão de obrigação de resultado, no qual a CONTRATADA se comprometerá a entregar a obra nos moldes estabelecidos pela CONTRATANTE, devendo fornecer os materiais, equipamentos e demais itens que se fizerem necessários a execução, assim como assumir a responsabilidade pelos riscos até o momento da entrega da obra.

O contrato será executado mediante a realização dos projetos previstos no projeto executivo anexo nos autos, no qual a CONTRATADA deverá dispor de materiais e mão de obra suficiente a perfeita realização do empreendimento, devendo a vencedora observar as regras e obrigações contratuais dispostas no Termo de Referência e demais artefatos da contratação.

Cabe ressaltar que, apesar da prestação contínua dos serviços até o adimplemento do contrato, não haverá previsão de dedicação de mão de obra exclusiva, devendo a CONTRATADA decidir e dispor do quantitativo que julgar suficiente a execução do cronograma previsto para a contratação.

5.6 Do fracionamento do lote

A contratação para a execução da obra deverá ser licitada como objeto não divisível, sem parcelamento do objeto com a execução da obra por uma única empresa considerando a completitude do projeto e a sua média complexidade. A indivisibilidade do objeto ainda se justifica pelo fato de que os elementos técnicos e econômicos do caso concreto condizem com o seu não- parcelamento, cuja

fragmentação do objeto poderá comprometer a realização da obra, onde a centralização da responsabilidade em uma única contratada é considerada eficiente e com resultados satisfatórios a vista do acompanhamento de problemas e soluções, bem como por facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado.

5.7 Da participação de ME e EPP

A participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte não se enquadra ao objeto deste Projeto, uma vez que o valor a ser licitado supera aquele previsto no inciso I, do art. 48, da Lei 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, e por não se tratar da aquisição de serviços divisíveis. Tal ação poderia comprometer o pleno andamento da obra, uma vez que várias ações devem ser coordenadas para que se tenha um resultado satisfatório.

Entretanto, as ME e EPP: as microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

5.8 Da participação de consórcios

Nesta licitação será admitida a possibilidade de Consórcio, nos termos do artigo 14 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, para possibilitar o reforço da capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado. O consórcio ainda enseja a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade.

5.9 Da participação de empresas estrangeiras

A participação de Empresas Estrangeiras será devidamente amparada na legislação pátria, e fundamenta-se na possibilidade de distender a oferta para a Administração Pública com aumento da quantidade de licitantes. Por consequência, possibilitará a formalização de contratos mais vantajosos, com melhores preços e melhores técnicas, trazendo à Contratante economia e obras de maior qualidade.

5.10 Da subcontratação

Será admitida a subcontratação para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, **até o limite de 20% do contrato**. A subcontratação se justifica por se tratar de uma obra que contempla serviços complementares as atividades comuns, necessitando de empresas com atuação em atividade específica. A Subcontratação pode assim trazer celeridade na execução da obra, diminuindo transtornos à população.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, que é a principal tabela utilizada no orçamento de obras em geral, de acordo com o último boletim de referência publicado, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil. Também poderá ser utilizado a base de dados NOVO SICRO – Sistema de Custos Rodoviários (DNIT) para compor precificação do objeto (quando for o caso).

Na falta de composição no boletim de referência SINAPI, deve-se apresentar a composição unitária do serviço, contendo as justificativas técnicas para as composições adotadas, com elementos suficientes que permitam o controle da motivação dos atos que fundamentaram os valores adotados (por exemplo, memória de cálculo dos coeficientes de utilização de insumos), bem como a identificação do responsável pela elaboração. O Tribunal de Contas da União recomenda adotar a composição de outros sistemas referenciais de preços, desde que mantidos os coeficientes de consumo para cada serviço, utilizando-se o custo dos insumos obtidos no SINAPI. Nos casos em que este não contemple os serviços em análise, exige-se que se busque informações em outras fontes de preços para análise do orçamento de obra pública.

Com base no exposto, os custos relativos à execução da obra encontram-se detalhadamente apresentados na planilha orçamentária, a qual foi elaborada por Engenheiro devidamente qualificado e experiente, com o objetivo de garantir a precisão e a conformidade com as melhores práticas de gestão de projetos. A planilha orçamentária reflete o orçamento completo da obra a ser executada, incluindo todos os custos diretos e indiretos envolvidos, e determina o valor final de referência para a contratação, conforme as especificações estabelecidas.

O orçamento foi desenvolvido de maneira minuciosa e criteriosa, levando em consideração todos os aspectos técnicos e operacionais necessários à execução da obra. Este valor de referência, cuidadosamente apurado, será integrado à documentação do Projeto Básico, Projeto Executivo e Termo de Referência, constituindo a base para a contratação e execução dos serviços previstos.

Adicionalmente, todas as fontes utilizadas para compilar os preços e os parâmetros adotados na elaboração do orçamento estão devidamente especificadas e documentadas na planilha orçamentária, na aba “Orçamento”. Essa aba contém informações detalhadas sobre os preços de mercado consultados, as tabelas de insumos e os cálculos realizados, garantindo a transparência e a rastreabilidade dos valores apresentados, bem como a conformidade com as normas e diretrizes pertinentes à realização da obra.

Esse processo assegura que todos os custos estão devidamente justificados e que o orçamento elaborado é compatível com as exigências técnicas e financeiras do projeto, proporcionando segurança jurídica e a devida eficiência na execução dos recursos previstos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A contratação destina-se à execução de obra de reforma e ampliação do Centro de Eventos do Município de Nossa Senhora das Graças, conforme elementos

definidos nos projetos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integram o processo.

A obra contemplará os seguintes grupos de serviços, conforme planilha orçamentária:

SERVIÇOS PRELIMINARES E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

Compreendendo instalação de canteiro, sinalização, mobilização, proteção da obra, administração local, acompanhamento técnico e demais providências iniciais necessárias à execução.

MOVIMENTO DE TERRA, DRENAGEM E ÁGUAS PLUVIAIS

Incluindo escavações, aterros, regularizações, sistemas de drenagem e adequações para correto escoamento das águas pluviais.

FUNDAÇÕES

Execução e/ou reforço de elementos de fundação necessários às áreas ampliadas ou adequadas.

ESTRUTURAS

Execução e/ou adequação de estruturas necessárias à reforma e ampliação dos ambientes previstos em projeto.

ALVENARIA, DIVISÓRIAS, MUROS E FECHOS

Execução, recomposição e adequação de paredes, divisórias internas, muros e demais elementos de vedação.

COBERTURA

Reforma, adequação ou execução de cobertura, incluindo estrutura, telhamento, rufos e demais componentes.

ESQUADRIAS, ACESSÓRIOS, VIDROS E ESPELHOS

Substituição e instalação de portas, janelas, vidros, ferragens e demais elementos necessários à recomposição e adequação da edificação.

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFONIA, SISTEMAS DE PROTEÇÃO E VENTILAÇÃO

Recomposição integral das instalações elétricas (inclusive em razão do furto da

fiação existente), execução de sistemas de proteção, ventilação e demais adequações técnicas.

INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS, GÁS-GLP, INCÊNDIO E APARELHOS

Regularização e execução das redes hidrossanitárias, implantação/adequação da central de gás GLP, sistemas de prevenção e combate a incêndio, bem como instalação de aparelhos sanitários.

REVESTIMENTOS DE PAREDES E PISOS, IMPERMEABILIZAÇÕES, PINTURAS E ARGAMASSAS

Recuperação e execução de revestimentos, pisos, impermeabilizações, pinturas e acabamentos em geral.

PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTO, PAISAGISMO E EQUIPAMENTOS EXTERNOS

Execução ou adequação de áreas externas, calçadas, acessos, pavimentação, paisagismo e instalação de equipamentos externos.

DIVERSOS (LIMPEZA, ENSAIOS TECNOLÓGICOS, EQUIPAMENTOS)

Serviços complementares necessários à entrega final da obra, incluindo limpeza final, testes, ensaios tecnológicos e fornecimento de equipamentos previstos em projeto.

As intervenções deverão observar rigorosamente os projetos aprovados, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas vigentes e cronograma físico-financeiro, garantindo qualidade, segurança, funcionalidade e atendimento ao interesse público.

PARAGRAFO ÚNICO: DA SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE GARANTIA

Será exigida garantia da execução do contrato, na forma da CLÁUSULA DÉCIMA da Minuta de Contrato.

O recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, deverá ser efetuada nos termos dos artigos 96, 97, 98 e 59, §5º, da Lei 14.133/2021.

A garantia de execução será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser

prestada conforme as modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Nos casos previstos de Extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, a

garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

A exigência de garantia contratual é uma medida essencial para assegurar a correta execução do contrato, proteger os interesses da Administração Municipal e garantir o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada. Este mecanismo está fundamentado em diretrizes legais estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratações públicas, e visa proteger o erário público e assegurar que a obra ou serviço seja realizado conforme o estipulado, sem comprometer a qualidade ou o prazo de entrega.

A Administração Municipal, ao solicitar garantia contratual, busca proporcionar segurança tanto para si quanto para os cidadãos, minimizando os riscos de inadimplência ou descumprimento das condições contratuais por parte da contratada. A garantia contratual assegura que, em caso de falhas na execução ou descumprimento das obrigações estabelecidas, a Administração tenha respaldo financeiro para reparos, ajustes e, se necessário, para a contratação de outro prestador de serviços.

Fundamentação Legal da Garantia Contratual

De acordo com os artigos 96, 97, 98 e 59, §5º da Lei 14.133/2021, a exigência de garantia de execução do contrato tem a finalidade de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada, e deve ser equivalente a 5% do valor total do contrato, incluindo, quando aplicável, os reajustes de preços. Essa exigência visa proteger a Administração Municipal contra possíveis riscos financeiros decorrentes de falhas na execução do objeto contratado.

A garantia contratual, portanto, não é uma mera formalidade, mas sim um instrumento que garante a responsabilização da contratada em caso de inadimplemento, falhas na entrega ou problemas de qualidade. A Administração tem a certeza de que, se o contratado não cumprir as obrigações, poderá fazer uso da garantia para corrigir os eventuais prejuízos causados.

Modalidades de Garantia Contratual e Suas Vantagens

As garantias podem ser prestadas por diversas modalidades, como fiança bancária, seguro-garantia ou outra forma prevista pela legislação. Cada uma

dessas modalidades oferece vantagens específicas para a Administração Municipal, permitindo flexibilidade na escolha da opção mais adequada ao tipo de contrato e à natureza da obra ou serviço contratado.

Seguro-Garantia: Quando a garantia é prestada por meio de seguro-garantia, o contratado oferece uma proteção robusta, com a garantia de que os recursos estarão disponíveis caso a contratada não cumpra suas obrigações. Essa modalidade também é vantajosa em termos de transparência e facilidade de execução em caso de inadimplência, pois a seguradora assume a responsabilidade pelo pagamento da indenização.

Fiança Bancária: A fiança bancária é outra modalidade de garantia contratual que oferece segurança financeira para a Administração. Ela garante que, caso a contratada descumpra as obrigações, o banco prestador da fiança assumirá a responsabilidade pelo pagamento, garantindo que os recursos necessários estarão disponíveis.

Além disso, a Administração Municipal, ao exigir que a garantia seja válida por todo o período de execução contratual, incluindo eventuais prorrogações, assegura que, durante toda a vigência do contrato, a proteção estará em vigor, mantendo o compromisso da contratada com a qualidade e a execução do objeto contratado.

Garantia Adicional em Caso de Propostas Subvaloradas

A exigência de garantia adicional para propostas que apresentem valores abaixo de 85% do valor estimado pela Administração é uma medida preventiva essencial para proteger a Administração Municipal contra riscos decorrentes de propostas subvalorizadas, que podem gerar dificuldades para a empresa contratada no cumprimento do contrato. Caso o valor da proposta seja inferior a esse percentual, a exigência de uma garantia adicional assegura que o contratante tenha respaldo financeiro caso a empresa não consiga executar a obra ou o serviço dentro dos parâmetros estabelecidos.

Devolução e Retenção da Garantia

A devolução da garantia de execução, ou o valor que dela restar, ocorrerá somente após a aceitação definitiva do objeto contratado pela Administração, com a apresentação de todos os documentos comprobatórios exigidos. No entanto, se houver extinção do contrato por culpa da contratada, a garantia será retida, podendo ser apropriada pela Administração Municipal a título de indenização ou

multa, conforme previsto na legislação. Essa medida protege os interesses da Administração e garante que não haja prejuízo financeiro decorrente do não cumprimento das obrigações contratuais.

Conclusão: Garantia como Instrumento de Proteção e Responsabilidade

Portanto, a exigência de garantia contratual é uma prática fundamental para garantir a efetividade dos contratos públicos e a proteção dos recursos públicos. Ao exigir a garantia de execução, a Administração Municipal se resguarda contra possíveis riscos de inadimplência, falhas na execução e descumprimento das condições estabelecidas no contrato. A utilização das modalidades previstas pela Lei nº 14.133/2021, como fiança bancária, seguro-garantia e outras formas de garantia, oferece flexibilidade e segurança para que a obra ou serviço seja executado conforme o planejado, com a qualidade e dentro dos prazos estipulados. Assim, a exigência da garantia de execução do contrato, incluindo a garantia adicional quando necessária, é uma medida imprescindível para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e proteger os interesses da Administração Municipal e da sociedade.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO-PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

O parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento da obra permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Para execução de obra de reforma e ampliação do Centro de Eventos do Município de Nossa Senhora das Graças não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, visto que o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

Entende-se também que não há viabilidade econômica, uma vez que a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos

administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade, além de indicar o fracionamento do objeto.

Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A execução da obra de reforma e ampliação do Centro de Eventos do Município de Nossa Senhora das Graças visa atender a uma série de necessidades essenciais da população local, com impactos diretos na qualidade de vida dos habitantes e no fortalecimento das atividades sociais, culturais e institucionais do Município. Os resultados esperados são múltiplos e abrangem aspectos de infraestrutura, sociais, econômicos e administrativos, promovendo significativa melhoria na oferta de espaço público adequado para atendimento da comunidade.

Primeiramente, um dos principais resultados esperados com a obra é o restabelecimento das condições adequadas de uso da edificação, atualmente comprometida por atos de vandalismo e deterioração, incluindo o furto da fiação elétrica, problemas nas instalações hidrossanitárias, danos em vidros, esquadrias e acabamentos. Com a reforma, será possível devolver à população um espaço seguro, funcional e compatível com as normas técnicas vigentes.

Além disso, a obra proporcionará a ampliação e reorganização dos ambientes internos, incluindo salão principal, cozinha, bar, sanitários, BWC PNE masculino e feminino, circulação, hall, depósito, pavilhão e central de gás, permitindo melhor aproveitamento do espaço e maior capacidade de atendimento durante eventos públicos, reuniões, atividades culturais, formaturas, capacitações e demais ações promovidas pelo Município.

Outro benefício relevante será a adequação às normas de acessibilidade, segurança e prevenção contra incêndio, garantindo inclusão, conforto e proteção aos usuários. A implantação e adequação de sanitários acessíveis (PNE), melhoria das instalações elétricas, hidrossanitárias e de gás, bem como a regularização dos sistemas de proteção, contribuirão para que o prédio atenda plenamente às exigências legais e técnicas aplicáveis.

Do ponto de vista social, a reativação do Centro de Eventos fortalecerá o convívio comunitário, incentivando a realização de atividades culturais, educacionais e institucionais. Espaços públicos adequados são fundamentais para a promoção da integração social e da identidade local, funcionando como ponto de encontro da comunidade.

Economicamente, a melhoria da infraestrutura poderá estimular a realização de eventos que movimentem o comércio local e a prestação de serviços, contribuindo indiretamente para o desenvolvimento econômico do Município.

Sob o aspecto patrimonial, a obra promoverá a valorização e preservação de bem público municipal, evitando maior degradação da edificação e reduzindo custos futuros com manutenções emergenciais decorrentes da falta de intervenção adequada.

A qualidade de vida da população será diretamente beneficiada, uma vez que a disponibilização de espaço público estruturado, seguro e acessível amplia as oportunidades de participação em atividades coletivas, fortalecendo o papel institucional do Município na promoção do bem-estar social.

Por fim, a execução da obra demonstra o compromisso da Administração Municipal com a adequada gestão do patrimônio público, com a melhoria da infraestrutura urbana e com a promoção de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social e comunitário.

Assim, os benefícios da reforma e ampliação do Centro de Eventos refletem-se na valorização do espaço público, no fortalecimento da vida comunitária e na melhoria das condições de atendimento à população de Nossa Senhora das

Graças.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A celebração do contrato destinado à execução da obra de reforma e ampliação do Centro de Eventos do Município de Nossa Senhora das Graças exige a adoção de providências administrativas prévias essenciais para assegurar a adequada gestão contratual, o cumprimento das obrigações pactuadas e a correta aplicação dos recursos públicos.

Nos termos do inciso X do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deverá adotar medidas voltadas à preparação da estrutura administrativa responsável pela fiscalização e gestão do contrato, bem como à organização dos procedimentos internos necessários ao acompanhamento eficiente da execução da obra.

Designação e Capacitação dos Servidores Responsáveis

Previamente à assinatura do contrato, deverá ser formalmente designado:

- Gestor do contrato;
- Fiscal técnico da obra;
- Fiscal administrativo, se necessário.

Os servidores designados deverão possuir conhecimento compatível com a natureza da obra, especialmente quanto à análise de projetos, medições, cronograma físico-financeiro, planilhas orçamentárias e especificações técnicas.

A Administração deverá assegurar que os responsáveis pela gestão e fiscalização tenham conhecimento da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto:

- À execução e fiscalização contratual;
- À formalização de aditivos;
- À aplicação de penalidades;
- À gestão de riscos;
- Aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo da obra.

Caso necessário, deverá ser promovida orientação técnica interna ou capacitação específica para adequada condução dos trabalhos.

A Administração deverá estruturar os procedimentos internos necessários ao acompanhamento da obra, incluindo:

- Definição de rotina para medições periódicas;
- Procedimentos formais para aprovação de etapas concluídas;
- Controle do cronograma físico-financeiro;
- Registro documental das ocorrências da obra;
- Arquivamento organizado de relatórios técnicos, medições e comunicações formais.

Também deverá ser assegurado o acesso aos projetos, memoriais, planilhas e demais documentos técnicos pelos fiscais designados, garantindo condições adequadas para análise e acompanhamento da execução.

Elaboração de Plano de Fiscalização da Obra

Antes da celebração do contrato, deverá ser estruturado plano básico de fiscalização, contemplando:

- Acompanhamento do cumprimento do cronograma físico-financeiro;
- Verificação da qualidade dos serviços executados;
- Conferência das medições apresentadas;
- Observância das normas técnicas aplicáveis;
- Controle da recomposição das instalações elétricas, hidrossanitárias, central de gás e demais sistemas previstos;
- Fiscalização da adequação às normas de acessibilidade e segurança.

Esse planejamento prévio permitirá atuação preventiva, reduzindo riscos de atrasos, falhas construtivas ou pagamentos indevidos.

Gestão de Riscos e Prevenção de Irregularidades

A Administração deverá considerar os principais riscos associados à execução da obra, tais como:

- Atrasos no cronograma;
- Execução em desconformidade com o projeto;
- Problemas de qualidade nos materiais empregados;
- Necessidade de ajustes técnicos durante a execução.

Devem estar previamente definidos os procedimentos para registro de ocorrências, notificação da contratada, aplicação de sanções e eventual necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme previsão contratual e legislação vigente.

Previsão de Recebimento e Encerramento Contratual

Deverão estar estabelecidos os procedimentos para:

- Recebimento provisório da obra;
- Correção de eventuais pendências;
- Recebimento definitivo;
- Elaboração de termo circunstanciado.

Conclusão

As providências prévias à celebração do contrato são indispensáveis para garantir que a obra de reforma e ampliação do Centro de Eventos seja executada com qualidade, dentro do prazo previsto e em conformidade com os projetos aprovados.

A adequada designação e capacitação dos servidores, a organização administrativa, o planejamento da fiscalização e a gestão preventiva de riscos demonstram o compromisso da Administração Municipal com a eficiência, transparência e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos, assegurando que os resultados esperados sejam efetivamente alcançados em benefício da população.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Inicialmente, não há contratações em andamento que sejam correlatas ou interdependentes com a futura contratação, de modo que não se preveem interferências ou a necessidade de cuidados especiais no planejamento dessa nova contratação. Dessa forma, o processo de licitação e a execução do contrato poderão ser conduzidos de maneira independente, sem a necessidade de ajustes ou adaptações decorrentes de vínculos com outras contratações, assegurando a autonomia e a integridade do planejamento e da execução do objeto a ser contratado.

12. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

- a)** A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- b)** O emprego apurado dos recursos públicos;

- c)** Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- d)** Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
- e)** Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos.
- f)** Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

No art. 45, Lei nº 14.133/21 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obra CONTRATADA.

Na mesma acepção a Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha. Sob esse viés normativo, a contratação pretendida nesta Concorrência Eletrônica caracteriza-se com obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura CONTRATADA empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

Tal entendimento consta do art.6º, inciso XXV da Lei nº 14.133 de 2021 que dispõe que deve o Termo de Referência/Projeto Básico conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, de modo que assegure o tratamento apropriado do impacto ambiental.

Diante disso, na execução da obra deverá a CONTRATANTE e a CONTRATADA a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.

13. MAPA DE RISCOS

O mapa de risco da contratação será retratado por meio do documento elaborado para a identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de Concorrência Eletrônica, contendo as ações de controle, prevenção e mitigação de impactos, materializando-se no mapa de risco da contratação. Esse mapa será materializado com todas as suas características no Projeto Básico.

No caso de atrasos na execução do contrato caso fique constatado culpa exclusiva do CONTRATADO deve ser providenciada a dedução dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro e, se for o caso providenciar o devido ressarcimento. Ademais, visando prevenir a ocorrência de atrasos deverá constar dos demais artefatos da contratação prazos para verificação de eventuais atrasos no período a ser definidos em 06 meses, levando em consideração a vigência contratual.

O cronograma físico-financeiro deverá estar atualizado com a execução contratual, de modo que seja possível visualizar o acompanhamento da programação feita para a obra, em caso de atrasos significativos deverá ser providenciado termo aditivo para atualizá-lo.

14. MATRIZ DE RISCOS

Fundamentação: De acordo com o mapa de riscos, o contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado, ou mesmo a serem compartilhados. (caput do art. 330 da Lei 14.133/21)

A matriz de riscos é uma cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, a listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu

equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência.

Tendo em vista que a intervenção não se enquadra nos casos que exigem a elaboração de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, conforme § 3º do art. 22 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foi realizada uma análise simplificada dos riscos da contratação, verificando os seguintes riscos, ações preventivas ou mitigadoras e responsáveis por adotá-las.

Objeto: Reforma e Ampliação do Centro de Eventos de Nossa Senhora das Graças

Nº	Descrição do Risco	Dano Potencial	Etapa	Ação Preventiva / Mitigadora	Responsável
01	Formalização de Demanda incompleta, sem contemplar todas as necessidades da reforma (instalações elétricas faltadas, problemas hidrossanitários, central de gás, acessibilidade, acabamentos etc.)	Solução inadequada ou incompleta para o prédio	Formalização da Demanda	Realizar vistoria técnica detalhada antes da formalização	Unidade Demandante
02	Ausência de análise de prioridade da obra frente a outras demandas municipais	Aplicação inadequada de recursos públicos	Planejamento	Avaliação técnica e financeira das prioridades municipais	Gestão Municipal
03	Não previsão da contratação no PCA e nas leis orçamentárias	Irregularidade orçamentária e impedimento da contratação	Planejamento	Incluir no PCA e compatibilizar com PPA, LDO e LOA	Setor de Planejamento
04	Elaboração do ETP após definição prévia da solução	Escolha de solução inviável ou inadequada	ETP	Elaborar ETP antes da contratação de projetos	Equipe do ETP
05	Falta de tempo para elaboração adequada do ETP	Planejamento deficiente e risco de aditivos	ETP	Garantir prazo adequado para estudo técnico	Gestão Municipal
06	Ausência de profissional técnico habilitado para elaboração ou validação dos estudos	Documento técnico inconsistente	ETP	Designação de engenheiro/arquiteto responsável técnico	Administração
07	Não realização de análises técnicas relevantes (elétrica,	Paralisação da obra ou	Projeto Básico	Vistoria técnica detalhada e	Equipe Técnica

Nº	Descrição do Risco	Dano Potencial	Etapa	Ação Preventiva / Mitigadora	Responsável
	hidrossanitária, gás, acessibilidade)	necessidade de aditivos		compatibilização dos projetos	
08	Orçamento desatualizado	Licitação deserta ou necessidade de reajuste imediato	Orçamentação	Atualização dos valores com base em tabelas oficiais vigentes	Setor de Engenharia
09	Definição de requisitos restritivos no Projeto Básico	Redução da competitividade e ou licitação fracassada	Projeto Básico	Revisão técnica com análise de mercado	Equipe Técnica
10	Edital em desacordo com o Projeto Básico	Impugnações e atrasos no processo	Elaboração do Edital	Conferência cruzada entre setor técnico e comissão de licitação	Comissão de Licitação
11	Licitação deserta ou fracassada	Retrabalho e atraso na execução da obra	Fase Externa	Revisão das exigências do edital	Comissão de Licitação
12	Inexecução parcial ou total da obra pela contratada	Atraso ou paralisação da obra	Execução Contratual	Fiscalização contínua e aplicação de penalidades quando necessário	Gestor e Fiscal do Contrato
13	Atraso no cronograma físico-financeiro	Comprometimento da entrega da obra	Execução Contratual	Acompanhamento periódico e notificações formais	Fiscal do Contrato
14	Execução de serviços em desconformidade com o projeto	Necessidade de retrabalho e aumento de custos	Execução Contratual	Fiscalização técnica rigorosa e registro em diário de obra	Fiscal Técnico
15	Problemas na recomposição das instalações elétricas e sistemas de segurança	Risco à segurança e impossibilidade de uso do prédio	Execução Contratual	Exigir ART/RRT e testes técnicos antes do recebimento	

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO QUANTO A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Trata-se de Obra de Engenharia, pois a sua execução acarretará em alteração significativa do espaço, necessitando de conhecimento técnico para fazê-lo, cuja ação impacta no alcance do objeto pretendido. As experiências anteriores indicam que a contratação apresenta viabilidade e alta probabilidade de alcance dos resultados pretendidos.

Considerando que a execução contratual é realizada através da execução indireta, para obras e serviços de engenharia, valendo-se da *expertise* e *Know how* do mercado.

Considerando que para a execução de obra de reforma e ampliação do Centro de Eventos de Nossa Senhora das Graças, torna-se imprescindível a contratação de serviços especializados, tendo em vista a necessidade de melhorias, necessárias para atendimento da demanda exarada.

Assim, após o planejamento consignado neste estudo técnico, mostra-se viável a obtenção do objeto, sendo ele a contratação de empresa para execução de obra de reforma e ampliação do Centro de Eventos de Nossa Senhora das Graças, segundo as condições e especificações previstas neste ETP por meio da Concorrência eletrônica.

16. ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente ETP (Estudo Técnico Preliminar), que corresponde à **contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma e ampliação do Centro de Eventos de Nossa Senhora das Graças, contemplando o salão, área de serviços, cozinha, bar, circulação lavabo, depósito, bwc pne masculino, bwc pne feminino, hall, sanitários masculinos, sanitários femininos, pavilhão e central de gás e demais itens e especificações constantes em projeto**, foi elaborado por:

Nome: Luciano Cavalheiro

Cargo/Função: Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Matrícula: 934

17. APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente ETP (Estudo Técnico Preliminar), que corresponde à contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma e ampliação do Centro de Eventos de Nossa Senhora das Graças, contemplando o salão, área de serviços, cozinha, bar, circulação lavabo, depósito, bwc pne masculino, bwc pne feminino, hall, sanitários masculinos, sanitários femininos, pavilhão e central de gás e demais itens e especificações constantes em projeto, atende aos critérios dispostos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e foi aprovado por:

Nome: Me.Rafael Dezotti de Almeida

Cargo/Função: Engenheiro civil

Matrícula: 640

Formação: Engenheiro civil – CREA-PR 151.126/D

Sector: Departamento de Engenharia Municipal

Nome: Clodoaldo Aparecido Rigieri

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Matricula: 1028

18. INTEGRAM O PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA TODOS OS FINS DE DIREITO:

ANEXO I: JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS Art. 18, inciso IX Lei 14.133/2021

ANEXO II: PASTA TÉCNICA (ESTE DOCUMENTO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA ÍNTEGRA NOS AUTOS DO PROCESSO

Nossa Senhora das Graças/PR, 03 de março de 2026

Luciano Cavalheiro
Secretária Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

Me.Rafael Dezotti de Almeida
Engenheiro Civil - Engenheiro Civil – CREA-PR 151.126/D
RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

Clodoaldo Aparecido Rigieri
Prefeito Municipal
RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

ANEXO I: JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS Art. 18, inciso IX Lei 14.133/2021

JUSTIFICATIVA SOLICITAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL

Em conformidade com os requisitos estabelecidos no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, a exigência de comprovação de capacidade técnica, tanto operacional quanto profissional, se justifica pela necessidade de garantir que o licitante possua as condições adequadas para executar o contrato de acordo com as especificações e exigências previstas. A comprovação de responsabilidade técnica será exigida por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, os quais devem incluir a descrição detalhada do objeto do contrato, bem como a quantidade mínima exigida para a comprovação da experiência, conforme estipulado nos artigos 67 e seguintes da Lei 14.133/2021.

Os atestados apresentados devem ser acompanhados, obrigatoriamente, da Certidão de Acervo Técnico (CAT), Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), emitidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). Esses documentos são fundamentais para validar a responsabilidade técnica pela execução das atividades descritas nos atestados, assegurando que o licitante tenha competência técnica e experiência na área específica do objeto do contrato.

Adicionalmente, em consonância com a legislação vigente, será permitido o somatório de atestados (conforme quantitativo mínimo exigido no edital da presente contratação), permitindo que o licitante comprove sua experiência por meio de documentos emitidos por diferentes contratantes, desde que todos os requisitos legais e técnicos sejam atendidos. Essa flexibilidade visa ampliar as possibilidades de participação, sem comprometer a exigência de qualificação técnica mínima necessária para garantir a execução bem-sucedida do contrato.

A exigência de comprovação de experiência prévia e a devida documentação técnica não só visam garantir que a empresa possua a qualificação necessária, mas também servem como medida de precaução para mitigar riscos relacionados à inexperiência, como a execução de serviços abaixo do padrão exigido ou o descumprimento de normas regulatórias, incluindo aqueles referentes à segurança, qualidade e sustentabilidade. Assim, o cumprimento desses requisitos fortalece a confiabilidade do processo licitatório, assegurando que o contratado tenha competência técnica comprovada e esteja apto a atender plenamente às exigências do contrato.

JUSTIFICATIVA SOLICITAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Prevê a Nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021:

“Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I – balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II – certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.” (grifou-se)

Tais exigências têm por finalidade demonstrar que a empresa participante do certame goza de boa saúde financeira, possuindo assim, sob a perspectiva econômico-financeira, capacidade para suportar as despesas decorrentes da execução do contrato. A certidão negativa de falência, especificamente, destina-se a atestar que não existem processos dessa natureza tramitando em face da empresa licitante, do que se presume sua insolvência.

Assim, com o pedido da certidão de falência e concordata, a administração, mitigará os riscos de contratar com empresa que esteja com sua saúde financeira prejudicada, que conseqüentemente poderá não honrar com os compromissos assumidos em uma eventual contratação. O que poderá acarretar em atrasos ou interrupções da obra a ser realizada, trazendo assim prejuízos a administração municipal e ao interesse público.

Quanto aos índices econômicos solicitados a lei 14.133/21 em seu art 69, explicita que os mesmos se destinam, exclusivamente, à seleção dos licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do contrato. O objetivo, portanto, é prevenir a Administração Pública para que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, pudessem vir a participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não apresentassem capacidade para concluir o objeto da obrigação.

A presente contratação representa um serviços e interesse comum da população que não deve sofrer problemas de continuidade e da competência administrativa do município, o qual deve zelar pela segurança e qualidade nas instalações a serem construídas.

A carência de recursos faz presumir inviabilidade de execução satisfatória do contrato e a impossibilidade de arcar com consequência de eventual inadimplemento (c.f. Marçal Justen Filho, páginas 328 e seguintes, Artigo 31 – ob. cit.)

Para que empresas possam operar com segurança para toda a comunidade, estas empresas deverão estar aptas na sua capacitação financeira para a execução do contrato. A qualificação econômico-financeira corresponde à disponibilidade de recursos para satisfatória execução do objeto da contratação.

Portanto os índices contábeis solicitados, quais sejam:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE, indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo - mede a solvência da empresa, inclusive mede a capacidade da empresa para saldar suas dívidas, quanto maior melhor.

O **ILC**, em especial, é índice que reflete a situação dos compromissos financeiros de curto prazo em face ao ativo realizável de curto prazo. A relação deve ser superior a UM (1), pois assim demonstra que a empresa possui recursos suficientes para saldar seus compromissos financeiros vencidos a curto prazo. Revela a capacidade para cumprir os seus compromissos de curto prazo. Observa-se que se o índice obtido for igual a um, demonstra a capacidade de solvência necessária para cumprir com seus compromissos de curto prazo. E quando superior, indica folga para tomada de decisões.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL, indica a capacidade de pagamento da empresa para saldar R\$ 1,00 (um real) de dívida de longo prazo, indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

Demonstra se a empresa tem capacidade financeira necessária para honrar com os compromissos de curto e longo prazo assumidos com terceiros. Apresenta quanto a empresa tem de ativo circulante mais realizável a longo prazo, para cada unidade monetária de obrigação total.

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

Expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em ativos totais, para pagamento do total de suas dívidas. Para o índice colacionado, o resultado maior que 1,00 demonstra que a empresa é solvente, comprovando uma boa situação, sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor será a condição da empresa.

Para os três índices mencionados, o resultado “>= 1” (maior ou igual a um) é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo que quanto maior o resultado melhor será a condição da empresa.

Ademais, deve ser asseverado que caso as empresas não alcancem o resultado exigido nos índices (>=1), existe a possibilidade de comprovação do capital social ou patrimônio líquido de 10 % (dez por cento) do valor da contratação, ampliando o universo de possíveis licitantes nos certames.

Portanto, a adoção dos índices não viola o caráter competitivo do certame, uma

vez que não se vinculam à rentabilidade ou lucratividade dos licitantes, prestando-se tão somente à aferição da equilibrada situação financeira, constituindo-se em segurança para o município de Nossa Senhora das Graças na futura execução do contrato, sendo compatíveis com a complexidade exigida no objeto.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA QUANTO À NÃO APRESENTAÇÃO DE PROJETOS EM METODOLOGIA BIM

Com fundamento no parágrafo único do art. 516 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, que dispõe que a não adoção da metodologia BIM (Building Information Modeling) e/ou de tecnologias compatíveis deverá ser devidamente justificada e fundamentada no procedimento licitatório, apresenta-se a seguinte justificativa.

Considera-se o disposto no art. 513 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, que estabelece a obrigatoriedade da adoção da metodologia BIM no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, nas condições previstas no regulamento, bem como o art. 524 do referido Decreto, que atribui à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL a responsabilidade pela padronização técnica e avaliação da maturidade da metodologia BIM no âmbito estadual.

Considera-se, ainda, a Instrução Normativa nº 01/2024 da SEIL, que estabelece padrão de justificativa para a não apresentação de projetos em BIM e fixa o limite temporal de 31 de dezembro de 2025 para aceitação de justificativas relativas ao não atendimento da obrigatoriedade normativa.

Nesse contexto, justifica-se a não utilização da metodologia BIM pelos seguintes motivos:

Projetos desenvolvidos na metodologia tradicional

Os projetos de arquitetura e engenharia foram elaborados segundo metodologia tradicional de desenvolvimento técnico (CAD e documentação convencional), atendendo às normas técnicas vigentes e aos requisitos legais aplicáveis.

Fase de estruturação institucional para implantação do BIM

O Município encontra-se em fase de planejamento e estruturação interna para futura implantação da metodologia BIM, o que envolve definição de estratégia institucional, adequação de infraestrutura tecnológica, aquisição de softwares específicos, atualização de equipamentos de informática e capacitação técnica de servidores e profissionais envolvidos na elaboração e fiscalização de projetos.

Limitações técnicas e operacionais atuais

No presente momento, o Município ainda não dispõe de equipe técnica plenamente capacitada, nem de infraestrutura tecnológica compatível com os requisitos necessários à elaboração, análise e fiscalização de projetos desenvolvidos integralmente em ambiente BIM, o que poderia comprometer a adequada gestão contratual caso a metodologia fosse exigida sem a devida maturidade institucional.

Observância ao prazo normativo vigente

O Município declara ciência quanto ao prazo máximo estabelecido pela Instrução

Normativa nº 01/2024 da SEIL, até 31 de dezembro de 2025, para aceite de justificativas relativas à não adoção da metodologia BIM, comprometendo-se a adotar as providências necessárias para evolução gradual de sua maturidade institucional quanto à implementação da referida metodologia.

Dessa forma, a não utilização da metodologia BIM encontra-se devidamente fundamentada em aspectos técnicos, operacionais e institucionais, não havendo prejuízo à qualidade dos projetos apresentados.

O Município reafirma seu compromisso com a modernização da gestão pública e com a futura implementação da metodologia BIM, em conformidade com as diretrizes estaduais e com a evolução de sua capacidade técnica e administrativa.

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://nossasenhoradasgracas.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=0b4f0b53-aa0d-4a04-a318-9809168a04ae>

